

| | | |
|---|--|--------------------------------------|
| ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO | | PROTOCOLO SIAM Nº 591437/2009 |
| INDEXADO AO PROCESSO: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Licenciamento Ambiental | 00178/1999/003/2006 | Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Instalação – Revalidação de Autorização Para Exploração Florestal | |

| | | | |
|---|---|-----------------------|-------------------------------------|
| EMPREENDEDOR: | SPE PCH Corrente Grande | CNPJ: | 09.076.938/0001-60 |
| MUNICÍPIOS: | Açucena e Gonzaga | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA: | LAT 18° 56' 49" | LONG | 42° 31' 44" |
| LOCALIZADOS EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO(S): | | | |
| USO INTEGRAL | <input type="checkbox"/> | ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> |
| USO SUSTENTÁVEL | <input type="checkbox"/> | NÃO | <input checked="" type="checkbox"/> |
| NOME(S): | | | |
| BACIA FEDERAL: | Rio Doce | | |
| UPGRH: | | | |
| CÓDIGO | ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO: | CLASSE | |
| E-02-01-1 | Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas | 3 | |
| CONSULTORIA(S)/RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): | | | |
| Limiar Engenharia Ambiental | | | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR: | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|------------------|-------------------|
| Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor) | 1147360-0 | |
| Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental | 1197280-9 | |
| Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico | 1150175-6 | |
| Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico | 1209254-0 | |

1.Introdução:

Com intuito de adequação ambiental o empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Corrente Grande preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 11/07/05, onde foi gerado seu Formulário de Orientação Básica (FOBI) em 12/08/2005 sendo formalizado em 10/01/2006, no município de Belo Horizonte, MG, o processo de Licenciamento nº 00178/1999/003/2006 com objetivo de Barragens de Geração de Energia Hidrelétrica , através da entrega dos documentos.

A PCH Corrente Grande obteve sua licença de Instalação e de APEF deferida pelo conselho do COPAM, na 34ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro realizada em 11 de Abril de 2008 no Município de João Monlevade.

Através de documento de protocolo N° 569771/2009 o empreendedor solicita a Revalidação da Autorização para Exploração Florestal para o mesmo período de validade do processo administrativo N° 00178/1999/003/2006 Licença de Instalação.

2.Discussão:

A PCH Corrente Grande obteve sua licença de Instalação e APEF concedida em 11/04/08. Por se tratar de um procedimento integrado, o certificado de licença de Instalação consta sua validade de 5 (cinco) anos e de 6 (seis) meses, renováveis por 2 períodos de igual valor, referente à Autorização Para Exploração Florestal.

A Autorização Para exploração Florestal já foi renovada duas vezes. Havendo a necessidade de revalidação da referida autorização, torna-se necessário invocar a Portaria N° 2 do Instituto Estadual de Florestas (IEF) de 13/01/2009 que dispõe em seu art. 15º:

“Art. 15 - Autorização para Exploração Florestal - APEF emitida antes da publicação desta Portaria pode ser revalidada para o período de validade do processo administrativo que lhe deu origem, desde que seja comprovada a regularidade da execução da intervenção ambiental autorizada.”

Dessa forma o empreendedor solicita que a Autorização Para Exploração Florestal seja revalidada conforme o artigo 15 da Portaria 2 do (IEF), para o mesmo período de validade do processo administrativo N° 00178/1999/003/2006 Licença de Instalação PCH Corrente Grande, ou seja, até 17/04/2013.

A regularidade da execução da Intervenção ambiental se dá através dos cumprimentos de programas ambientais, apresentados através do primeiro relatório Trimestral, protocolo R195361/2009 em 11/03/2009 e através do segundo relatório trimestral, protocolo 319440/2009 em 03/07/2009.

3. Conclusão:

A equipe interdisciplinar opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revalidação da Autorização Para Exploração Florestal e ainda altera a validade da mesma para 17/04/2013, mesmo prazo de validade da Licença de Instalação do processo nº 00178/1999/003/2006, conforme Portaria Nº 2 do Instituto Estadual de Florestas, para fim de Barragem de Geração de Energias Hidrelétricas nos municípios de Açucena e Gonzaga, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

4. Adendo Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

